

***REGIMENTO COMUM DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL
PRÉ-ESCOLA***



SALTO GRANDE – 2025

SUMÁRIO

TITULO I.....	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPITULO I.....	4
Da Caracterização, Criação e Identificação	4
CAPÍTULO II.....	4
Dos Objetivos da Educação Escolar	4
CAPÍTULO III.....	5
Dos Objetivos Da Educação Infantil na Modalidade de Pré-Escola	5
CAPÍTULO IV	6
Da Caracterização, Incumbências, Organização e Regime de Funcionamento das Escolas	6
TÍTULO II.....	10
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	10
CAPÍTULO I.....	10
Disposições Gerais	10
CAPITULO II.....	11
Das Instituições Escolares.....	11
CAPÍTULO III.....	12
Dos colegiados.....	12
CAPITULO IV	12
Do Conselho de Escola	12
CAPÍTULO V	14
Das Normas de Gestão e Convivência	14
Seção I.....	14
Disposições Gerais	14
TÍTULO III.....	26
Do Processo de Avaliação	26
CAPÍTULO I.....	26
Dos Princípios	26
CAPÍTULO II.....	26
Da Avaliação Institucional.....	26
CAPÍTULO III.....	27
Da Avaliação do Desenvolvimento dos Alunos	27



CAPÍTULO IV	28
Dos Projetos Especiais.....	28
TÍTULO IV	28
Da Organização Técnico Administrativa.....	28

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

Da Caracterização, Criação e Identificação

Artigo 1º - A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Educação Infantil, modalidade de Pré-Escola, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Salto Grande, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

Artigo 2º - As Escolas Municipais de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Salto Grande serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Rua Rangel Pestana, nº 449 e jurisdicionadas administrativamente ao Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único: As Escolas Municipais de Educação Infantil são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos da Educação Escolar

Artigo 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito da educação infantil, o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus

aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 4º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único – São objetivos das escolas municipais de educação infantil:

- I – Ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social,
- II - Garantir a permanência do aluno na escola;
- III - assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE), no contra turno;
- VI - Fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos Da Educação Infantil na Modalidade de Pré-Escola

Seção I

Dos Objetivos Gerais

Artigo 5º - A Educação Infantil na modalidade de pré-escola, com duração de 2 (dois) anos, destina-se às crianças com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e tem por finalidade:

- I - Oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- II – Assumir a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;



III - possibilitar tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV – Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - Construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Artigo 6º - As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de educação infantil serão norteadas pelos seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

CAPÍTULO IV

Da Caracterização, Incumbências, Organização e Regime de Funcionamento das Escolas

Seção I

Da Caracterização

Artigo 7º - As pré-escolas se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que educam e cuidam de crianças de 4 e 5 anos de idade no

período diurno, em jornada parcial e integral- quando houver possibilidade de atendimento, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Seção II

Das Incumbências

Artigo 8º - As unidades escolares, respeitadas as normas comuns e as do sistema municipal de ensino, terão a incumbência de:

- I - Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VI - Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VII – Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 40% (quarenta por cento) do percentual mínimo permitido em lei.

Seção III

Da Organização

Artigo 9º - Com vistas ao atendimento de seu projeto político-pedagógico as escolas deverão se organizar de modo a cumprirem plenamente sua função sociopolítica e pedagógica.

Artigo 10º - A pré-escola será organizada, no que concerne aos alunos, na seguinte conformidade e quantidade de crianças por adulto, levando em consideração as características do espaço físico e das crianças, segundo recomendações do Conselho Nacional de Educação – CNE, Parecer CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024:

- 20 crianças por adulto, nos agrupamentos de crianças de quatro e cinco anos;
- **Infantil I – Primeira Etapa:** crianças com 04 (quatro) anos de idade;
- **Infantil II – Segunda Etapa:** crianças com 05 (cinco) anos de idade.

Artigo 11º - As escolas serão organizadas de modo a oferecerem carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Parágrafo único: Considera-se dia de efetivo trabalho educacional os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

Seção IV

Do Regime de Funcionamento

Artigo 12º - O atendimento aos alunos se dará em turno parcial e integral. De segunda a sexta, exceto feriados e pontos facultativos, conforme calendário das escolas regidas pelo Departamento Municipal de Educação.

§º 1º - Os alunos serão organizados em agrupamentos compostos de crianças de ambos os sexos e organizados de acordo com a faixa etária constante no artigo 10º deste Regimento;



§º 2º - O atendimento à criança será de, no mínimo, 5 (cinco) horas diárias, para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, quando houver.

§º 3º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico. Ou ainda quando por autorização dos pais ou responsáveis, realizar pequenas viagens com o intuito de enriquecer as aulas e ampliar o conhecimento de mundo dos alunos, como por exemplo: zoológico, teatro, museu, cinemas, entre outros.

§º 4º - No início do ano letivo, no ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais assinarão um termo de autorização de imagens dos alunos matriculados nesta Unidade Escolar, em fotos ou vídeos na página eletrônica- Internet da escola, Departamento de Educação ou Prefeitura Municipal.

§º 5º- A alimentação será oferecida com orientação da nutricionista, inclusive com dieta específica, diante da prescrição médica, e em horários previamente estabelecidos conforme a idade dos alunos atendidos.

§º 6º- Na ocorrência de casos urgentes, a direção da unidade escolar acompanhará o aluno à Santa Casa local para atendimento; a família assim que comunicada ficará responsável pelo prosseguimento do atendimento hospitalar. Se o caso for passageiro a criança permanecerá na escola até o horário normal de atividades.

§º 7º - O material trazido pela criança deverá estar etiquetado, pois a escola não se responsabilizará por perdas ou danos de objetos trazidos, assim como roupas não identificadas.

§º 8º - Com relação a doenças infectocontagiosas a criança não poderá permanecer na escola, ficando o responsável ciente que em condições de febre alta e diarreia continua, o mesmo deverá vir buscar ou nem trazer até o final do tratamento. Os alunos só poderão ser medicados na Unidade Escolar, pelo responsável legal, sob prescrição médica.

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 13º - A gestão democrática deve ser entendida como um processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo a tomada de decisões, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional e social no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 14º - A gestão democrática das escolas tem por finalidade possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 15º - A gestão democrática tem por finalidade:

- I – Propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- II – Garantir a participação das comunidades escolar e local nos conselhos escolares e nas instituições auxiliares.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais: a BNCC- Base Nacional Curricular Comum, Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI), Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil (DCNEI) e o Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

CAPITULO II

Das Instituições Escolares

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 16º – As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

Parágrafo Único: As escolas contarão com, pelo menos, a Associação de Pais e Mestres, sem prejuízo da criação de outras instituições congêneres, que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos.

Artigo 17º - Caberá à direção da unidade escolar articular a comunidade escolar e local para a criação e funcionamento da Associação de Pais e Mestres.

Seção II

Da Associação de Pais e Mestres

Artigo 18º - A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Artigo 19º - A Associação de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Artigo 20º - A Associação de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

CAPÍTULO III

Dos colegiados

Artigo 21º - Todas as escolas contarão, obrigatoriamente, com o Conselho de Escola, sem prejuízo da institucionalização de outros colegiados.

CAPITULO IV

Do Conselho de Escola

Artigo 22º – O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 23º - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo Sistema Municipal de Ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

Artigo 24º - O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior, objetivando dinamizar sua atuação e facilitar sua organização.

Artigo 25º - O Conselho de Escola será formado por, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 40 (quarenta) membros, presidido pelo Diretor de Escola e eleito anualmente no primeiro mês letivo, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

- I - 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II - 5% (Cinco por cento) de especialistas de educação;
- III - 5% (Cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV – 50 % (Cinquenta por cento) de pais de alunos.

§ 1º - Os componentes do conselho de escola serão escolhidos por seus pares mediante processo eletivo.

§ 2º - Cada segmento representativo no conselho de escola elegerá também 2 (dois) suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências, impedimentos e na vacância.

§ 3º - Nenhum dos membros do conselho de escola poderá acumular votos, não sendo permitido, também, o voto por procuração.

Artigo 26º - São atribuições do Conselho de Escola:

- I - Deliberar sobre:
 - a) diretrizes e metas da unidade escolar;
 - b) alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c) criação e regulamentação de instituições auxiliares da escola;
 - d) penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos o corpo discente.
- II - Aprovar o calendário escolar;
- III – aprovar e alterar o regimento escolar submetendo-o à homologação da autoridade escolar;
- IV – Aprovar o projeto político-pedagógico submetendo-o à homologação da autoridade escolar;
- V - Appreciar os relatórios anuais da escola analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.
- VI – Opinar sobre:

- a) projetos de atendimento psicopedagógico, necessidade de Currículo Adaptado e de material didático escolar;
- b) programas especiais, visando a integração da escola, família e comunidade;
- c) aplicação de recursos financeiros da escola e das instituições auxiliares.

Artigo 27º - O conselho de escola deverá reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor de escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: Todas as decisões do conselho de escola serão lavradas em atas e tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V

Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 28º - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

Artigo 29º – No âmbito de cada escola haverá uma Comissão de Normas e Convivência com a seguinte composição:

- I – Diretor de Escola, que será seu presidente nato;
- II – Secretário de Escola, se houver;
- III – Coordenador Pedagógico;
- IV – Um professor, indicado pelo Conselho de Escola;
- V – Um pai de aluno, indicado pelo Conselho de Escola.

Artigo 30º - A Comissão de Normas e Convivência terá as seguintes atribuições:

I – Analisar e julgar toda a infração ao Regimento Escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidades ou encaminhamento às autoridades competentes;

II – Analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;

III – Julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

Parágrafo único – A Comissão de Normas e Convivência poderá delegar à Direção as atribuições previstas no inciso I do *caput*.

Artigo 31º - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o regime funcional do servidor público, no caso de servidor, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvo guardado:

I - O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II - Assistência dos pais ou responsável;

III - O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público de ensino.

Parágrafo único – A Escola não poderá fazer solicitações ou estabelecer normas que impeçam a frequência do aluno às atividades escolares, salvo aquelas previstas no presente Regimento, ou que venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 32º - As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

Artigo 33º - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

Seção II

Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários

Artigo 34º - São normas de convivência do corpo docente e funcionários da escola:

I - Respeitar a hierarquia;

II - Ter espírito de equipe, solidariedade, cooperação e bom relacionamento com todos os funcionários da escola, respeitando e colaborando com o adequado funcionamento do estabelecimento de ensino;

III – respeitar, rigorosamente, os sinais de entrada, intervalos e saída, assim como os horários de mudança de sala de aula dos professores, quando for o caso;

IV - Ao sair da sala de aula, sala dos professores, sala de informática, sala de leitura e sala de arte, deixar o mobiliário e os materiais existentes nas mesmas em ordem;

V - Não deixar os alunos sozinhos em sala de aula ou em outro ambiente de aprendizagem em hipótese alguma;

VI - Manter as portas das salas de aula fechadas com chave nos horários de intervalos;

VII - não usar o telefone celular em sala de aula e/ou nas dependências da unidade escolar e não registrar e compartilhar imagens de alunos e atividades pedagógicas, excetos quando autorizado pela direção da unidade escolar;

VIII - não fumar em sala de aula e nas dependências da escola;

IX - Não trazer filhos à escola em horário de trabalho, exceto quando os mesmos estudarem no estabelecimento de ensino, ou em ocasiões de eventos que envolverem a comunidade;



X - Não usufruir a internet ou telefone da escola para interesses pessoais sem a autorização da direção;

XI - zelar pela disciplina, limpeza e ordem de todas as dependências da escola, assim como de todos os bens patrimoniais existentes no estabelecimento de ensino;

XII – vestir-se adequadamente;

XIII – assinar o ponto diariamente, nos horários de entrada, saídas e horas de trabalho pedagógico,

XIV – não comercializar em salas de aula e ou em outras dependências da unidade escolar sem autorização da direção.

Seção III

Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários

Artigo 35º - Além dos direitos decorrentes da legislação específica são assegurados à direção, docentes e funcionários o direito:

I - À realização humana e profissional;

II - Ao respeito e condições condignas de trabalho;

III - de recurso à autoridade superior quando se sentir prejudicado.

Artigo 36º - Aos diretores, docentes e funcionários caberá, por outro lado, além do que estiver previsto em legislação:

I - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II - Cumprir pontualmente seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;

III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Artigo 37º – Aos diretores, docentes e funcionários aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar as disposições contidas na lei que regulamenta o regime funcional dos servidores.

Seção IV

Dos Direitos dos Alunos

Artigo 38º – São direitos dos alunos, além daqueles estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e em outras normas:

I - Ter respeitada a sua dignidade, considerados nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, etc.;

II – Receber formação educacional adequada, em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 9.394/96 e das diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil;

III - ser respeitado pelos docentes e funcionários;

IV – Ter garantia a convivência sadia com seus colegas;

V - Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências;

VI - Receber orientação tanto educativa como pedagógica, individualmente e em grupo;

VII - receber orientação direcionada ao desenvolvimento da formação pessoal, social e do conhecimento de mundo;

VIII – receber formação educacional adequada e em conformidade com o projeto político-pedagógico;

IX - Ser representado pelos pais ou responsáveis em todos os atos pertinentes à sua vida escolar.

Parágrafo único – O aluno terá o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício de cidadania.

Seção V

Dos Deveres do Aluno

Artigo 39º – Aos alunos, por meio da família, além do que dispõe a legislação vigente, têm o dever de:

- I - Frequentar regularmente a escola em que estiver matriculada;
- II - Usar o uniforme, quando adotado pela unidade escolar;
- III - apresentar-se devidamente asseado;
- IV - Integrar-se à comunidade escolar;
- V - Comparecer pontualmente e de forma participante às atividades escolares;
- VI – Manter adequado comportamento social, tratando servidores, professores e colegas com civilidade e respeito;
- VII - cooperar para a boa conservação dos imóveis do estabelecimento, concorrendo também para a manutenção das boas condições de asseio do edifício, de suas dependências e dos equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- VIII - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal fornecerá o uniforme e o material escolar aos alunos de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Artigo 40º – A inobservância dos deveres estipulados no artigo anterior sujeita os pais ou responsáveis a receberem as devidas orientações emanadas pela escola ou por outros órgãos da administração, sem prejuízo da aplicação das sanções abaixo elencadas:

- I – Advertência verbal, com registro;
- II – Advertência por escrito;
- III - transferência compulsória do filho de período;
- V - Transferência compulsória do filho para outra escola pública.

Artigo 41º - No caso de transferência compulsória para outra escola o Conselho de Escola deverá ser convocado para homologar a decisão, sendo obrigatório, entretanto, garantir a continuidade de estudos em outro estabelecimento de ensino público.

CAPÍTULO VI

Do Projeto Político-Pedagógico

Artigo 42º - As unidades escolares elaborarão o projeto político-pedagógico, com duração de 4 (quatro) anos que será revisto e atualizado anualmente se necessário.

Artigo 43º - O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Artigo 44º – O projeto político-pedagógico deverá conter:

I - A proposta pedagógica, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;

II – A organização das fases/turmas, compreendidas como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si ao longo dos 2 (dois) anos de duração da pré-escola;

III – o programa de formação continuada dos professores;

IV – As diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.



Parágrafo único: O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Artigo 45º - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautada em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

Artigo 46º - O projeto político-pedagógico será submetido à aprovação do Conselho de Escola e à homologação pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 47º - Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

- I - Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno;
- II - Organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;
- III - calendário escolar e demais eventos da escola;
- IV- Horário de trabalho dos docentes e demais servidores;
- V - Plano de aplicação de recursos financeiros no caso de previsão do recebimento de verbas;
- VI – Projetos especiais.

CAPÍTULO VII

Do Currículo e das Propostas Pedagógicas

Artigo 48º – O currículo da Educação Infantil será concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 4 e 5 anos de idade.

Artigo 49º - A proposta pedagógica da pré-escola deverá levar em conta que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Artigo 50º - A proposta pedagógica deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo a proposta pedagógica deverá prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - A educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - A indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização.

Artigo 51º - As práticas pedagógicas inseridas na proposta pedagógica devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - Promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - Favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - Recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - Ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - Possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - Promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - Promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

§ 1º - A proposta pedagógica será atualizada sempre que necessário.

§ 2º - A proposta pedagógica, inserida no projeto político-pedagógico será submetida à homologação pelo Departamento Municipal de Educação, bem como eventuais alterações.

Artigo 52º- O Currículo da Educação Infantil:

- I- O currículo da Educação Infantil deve ter como direitos de aprendizagens e desenvolvimento com intencionalidade educativa às práticas pedagógicas, os seguintes eixos: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.
- II- A intencionalidade do processo educativo, fundamenta-se na observação sistemática, pelo professor, dos efeitos e resultados de suas ações para as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças a fim de aperfeiçoar suas práticas.
- III- Os campos de experiências definidos pela BNCC promovem situações concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural. Estes campos serão organizados sequencialmente, respeitando os três grupos de faixa etária: crianças de zero a um ano e seis meses, crianças de um ano e sete meses a três anos e onze meses e crianças de quatro anos a cinco anos e onze meses.
- IV- Os campos de experiências em que se organiza a BNCC são: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e

formas; Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação e Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

- V- A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental torna-se um momento de equilíbrio, garantindo a integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças. Torna-se necessário estabelecer estratégias de acolhimento e adaptação em uma perspectiva de continuidade de seu percurso educativo.

CAPÍTULO VIII

Dos Planos de Ensino

Artigo 53º - Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes até o final do primeiro mês letivo em consonância com o projeto político-pedagógico e a proposta pedagógica e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção e da supervisão de ensino.

Parágrafo único: Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter:

- I – Objetivos;
- II – Competências e habilidades que os alunos deverão dominar;
- III – integração e sequência dos componentes curriculares;
- IV – As práticas pedagógicas e os conteúdos programáticos;
- V – Mecanismos de avaliação;
- VI – Cronograma das atividades;
- VII – Bibliografia;
- VIII – Nome do professor, assinatura e data.

Parágrafo único: Os planos de ensino serão submetidos à homologação da direção da escola.

TÍTULO III

Do Processo de Avaliação

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Artigo 54º - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 55º - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV- Da execução da proposta pedagógica.

CAPÍTULO II

Da Avaliação Institucional

Artigo 56º - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Artigo 57º - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

Artigo 58º - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho de escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III

Da Avaliação do Desenvolvimento dos Alunos

Artigo 59º – Serão observados os seguintes procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação:

I - A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil.

§ 1º - A avaliação será realizada sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso no ensino fundamental.

§ 2º - No calendário escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos professores com os pais ou responsáveis pelos alunos para conhecimento,



análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

Artigo 60º A proposta pedagógica deverá prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças na transição para o ensino fundamental.

CAPÍTULO IV

Dos Projetos Especiais

Artigo 61º- As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I – Participação dos pais e voluntários no cotidiano escolar;
- II – Integração da comunidade escolar com a comunidade local;
- III – Programas de prevenção de doenças envolvendo alunos, pais e comunidade local;
- IV – Programas de conscientização e preservação do meio ambiente
- V – Outros de interesse da escola e da comunidade local.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

TÍTULO IV

Da Organização Técnico Administrativa

CAPÍTULO I

Da Organização

Artigo 62º - O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda

comunidade escolar na tomada de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 63º - A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I - Núcleo de Direção;
- II - Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV- Núcleo Operacional;
- V- Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente;
- VIII – Pais e responsáveis pelos alunos.

Parágrafo único - As formas de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

CAPÍTULO II

Do Núcleo de Direção

Artigo 64º - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único- Integram o núcleo de direção:

- I - Diretor de Escola
- II - Vice-Diretor de Escola se necessário

Artigo 65º - A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - A elaboração e execução do projeto político-pedagógico;
- II – Elaboração e o acompanhamento dos planos de ensino;
- III - A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;



- IV - O cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidos;
- V- A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI- Articulação E integração da escola com as famílias e comunidade;
- VII - Informações aos pais, conviventes ou não, ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII - Comunicação ao Conselho Tutelar, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público os casos de maus tratos envolvendo alunos, bem assim a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de quarenta por cento do percentual mínimo permitido em lei.

Artigo 66º - Cabe ainda à direção da escola subsidiar os profissionais da escola em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Seção I

Do Diretor de Escola

Artigo 67º - O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional devidamente habilitado, conforme normas estabelecidas pelos órgãos próprios do sistema.

Artigo 68º - São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

- I - Definir a linha de ação a ser adotada pela escola, observando as diretrizes da política educacional e as normas vigentes;



II – Coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico da escola e da proposta pedagógica, e submetê-los à apreciação dos órgãos de supervisão, bem como homologar os planos de ensino;

III - Autorizar as matrículas e transferências dos alunos;

IV - Propor a instalação de classes, observadas as normas contidas no presente regimento e demais diretrizes;

V- Atribuir classes e ou aulas aos professores da escola, respeitada a legislação vigente;

VI - Fazer cumprir o horário de aulas e o horário de trabalho dos professores e funcionários;

VII - Estabelecer o expediente da secretaria e dos demais setores e órgãos da escola;

VIII - Assinar, juntamente com o responsável pela secretaria escolar toda documentação relativa à vida escolar dos alunos expedida pela escola;

IX - Convocar e presidir reuniões de Conselho de Escola;

X - Presidir solenidades e cerimônias da escola;

XI - Representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

XII - Encaminhar os Estatutos da Associação de Pais e Mestres ao órgão competente para registro;

XIII- Encaminhar ao órgão competente, regulamentos e estatutos de outras instituições auxiliares que atuem na escola, para sua aprovação;

XIV - Aplicar penalidades disciplinares, na forma deste regimento;

XV - Em relação às atividades gerais:

a) Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como atender os prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;

b) Expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

c) Avocar, de modo geral em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer funcionário subordinado;

d) Delegar competências e atribuições dos seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;

e) Decidir sobre petições, recursos e processo na sua área de competência ou remetê-los, devidamente informados a quem de direito.

XVI - Em relação à administração de pessoal:

a) Solicitar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando necessário;

b) Solicitar a instalação de inquérito policial, se assim se fizer necessário;

c) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;

XVII- Subsidiar o planejamento educacional;

XVIII - Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da escola visando à melhoria da qualidade de ensino;

XIX - Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como os regulamentos, diretrizes e normas superiores;

XX - Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, mantendo todo material da unidade escolar inventariado;

XXI- Exercer controle sobre eventual produção escolar e dar-lhe destino próprio, de acordo com as normas vigentes;

XXII - Coordenar a elaboração de projetos especiais;

XXIII - Garantir a disciplina e o funcionamento da organização;

XXIV - Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar, tais como livro do ponto, faltas, prontuários, expedição de ofícios, etc.

XXV - Subordinar-se e cumprir todas as determinações do Departamento Municipal de Educação.

XXVI- Acompanhar, fiscalizar e orientar os monitores de ônibus, para que exerçam rigorosamente sua função dentro do veículo, no contato com os alunos, no cumprimento de horários, avisando o órgão responsável quanto a ausências dos mesmos, designar atribuições correlatas, como supervisionar o recreio e ainda advertir os monitores na falta do cumprimento de seus deveres.

Seção II

Do Vice-Diretor de Escola

Artigo 69º - O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

Artigo 70º - O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

I - Responder pela direção da escola no horário que lhe for confiado;

II - Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do diretor;

III - Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

IV- Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;

V- Participar de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

VI - Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários de trabalho dos docentes, discentes e funcionários;

VII - Participar como membro integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

CAPÍTULO III

Do Núcleo Técnico Pedagógico

Artigo 71º - O núcleo Técnico-Pedagógico é constituído pela Coordenação Pedagógica.

Artigo. 72º - A coordenação pedagógica tem a função de proporcionar apoio técnico-pedagógico aos docentes e discentes, relativo à elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta educacional.

Artigo 73º - A coordenação pedagógica da escola deverá ser exercida pelo Coordenador Pedagógico e na sua ausência, pelo Vice-Diretor ou Diretor da escola, que terá as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

I - Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico:

II - Coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;

III - Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação curricular e a aplicação dos planos de ensino;

IV - Prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, objetivando a melhoria dos padrões de ensino, por meio de:

a) Proposição de técnicas e procedimentos;

b) Seleção e sugestão de utilização de materiais didáticos;

c) Proposição de técnicas que propiciam melhoria no sistema de avaliação.

V - Potencializar e garantir o trabalho coletivo na escola, organizando e participando das horas de trabalho pedagógico;

VI - Coordenar as reuniões dos conselhos de classe/ano;

VII - Propor e coordenar atividades que levem ao aperfeiçoamento e atualização de professores e funcionários;

VIII - Coordenar o planejamento das atividades nos vários ambientes disponíveis na escola, objetivando o aproveitamento racional do espaço físico;

IX - Assessorar a direção da escola, especificamente, quanto às decisões relativas a:

a) Matrículas e transferências;

b) Agrupamento de alunos;



- c) Organização de horário de aulas e do calendário escolar;
- d) Utilização dos recursos didáticos da escola;
- X - Interpretar a organização didática da escola para a comunidade;
- XI - Elaborar o seu plano de trabalho de acordo com os objetivos propostos pela escola.

CAPÍTULO IV

Do Núcleo Administrativo

Artigo 74º - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - Organização e atualização de arquivos;
- III - Expedição, registro e controle de expedientes;
- IV- Digitação e atualização de matrícula e transferência no sistema de cadastro de alunos.

Artigo 75º - As atividades do núcleo administrativo serão desenvolvidas pela secretaria da escola, a quem compete, além de outras atribuições previstas na legislação vigente:

- I - Quanto à documentação e escrituração escolar:
 - a) Organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e registro escolar;
 - b) Expedir documentos relativos à vida escolar dos alunos;
 - c) Preparar, encaminhar para homologação e afixar em locais próprios quadros de horário de aulas e de outras atividades com alunos, controlando o cumprimento da carga horária anual;
 - d) Preparar, encaminhar para homologação e afixar em local próprio quadro de horário do pessoal administrativo;
 - e) Incinerar documentos considerados inservíveis;

f) Manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;

g) Preparar relatórios, comunicados e editais relativos às matrículas e demais atividades escolares.

II - Quanto à administração em geral:

a) Receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral tramitem pela escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;

b) Registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;

c) Preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativos da escola;

d) Organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;

e) Requisitar, receber e controlar material de consumo;

f) Manter o registro do material permanente recebido pela escola e do que lhe for dado, cedido, bem como elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;

g) Organizar e manter atualizada toda a legislação que diz respeito à vida escolar;

h) Atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;

i) Atender pais de alunos e funcionários da escola, prestando-lhes esclarecimentos quanto à escrituração e legislação escolar.

CAPÍTULO V

Do Núcleo Operacional

Artigo 76º - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I - Vigilância e atendimento a alunos;



II - Zeladoria;

III - Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

IV - Controle, manutenção e conservação de mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

V - Controle, manutenção, conservação e distribuição da merenda escolar.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Docente

Artigo 77º - O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

I - Participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II - Elaborar e cumprir plano de ensino segundo o projeto político-pedagógico da escola e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - Ministrando os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VI - Participar dos programas de formação continuada, das reuniões pedagógicas, das atividades cívicas e de interação com a comunidade escolar e local, bem como das reuniões com os pais e responsáveis;

VII - Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência;

VIII - Manter permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

IX - Participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola;

X - Participar do Conselho de Escola quando indicado na forma da lei;

XI - Participar dos processos de atribuição classes e aulas, bem como atender convocações de autoridades superiores;

XII - Manter registro atualizado das ações pedagógicas, de acordo com determinação da escola, bem como da frequência e do aproveitamento dos alunos;

XIII – Comunicar, imediatamente, a escola sobre a ocorrência de doenças infectocontagiosas;

XIV - Desempenhar outras atividades correlatas

CAPITULO VII

Do Corpo Docente

Artigo 78º - Integra o corpo docente todos os alunos matriculados na escola.

CAPITULO VIII

Dos Pais ou Responsáveis pelos Alunos

Seção I

Dos Deveres

Artigo 79º - São deveres dos pais ou responsáveis:

I – Efetuar a matrícula e sua renovação;

II - Co-responsabilizar-se com a Escola no processo educativo do aluno;

III - Comunicar a direção da escola sobre irregularidades de que tiver conhecimento;

- IV - Ressarcir danos ou prejuízos causados à Escola ou a outrem;
- V - Comunicar, imediatamente, à escola ocorrência de doenças infectocontagiosas;
- VI - Garantir assiduidade e pontualidade do aluno às aulas e atividades escolares;
- VII - Garantir à Escola a saída imediata do aluno, após o término das aulas e/ou atividades escolares;
- VIII - Acompanhar o desempenho do aluno;
- IX - Atender às convocações feitas pela Escola;
- X - Prover ao aluno uniforme e materiais necessários para frequência às aulas;
- XI - Respeitar os integrantes da comunidade escolar;
- XII - Garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do aluno;
- XIII - Não permitir que o aluno traga para a Escola objetos que não sejam indispensáveis para uso durante as aulas, tais como agenda eletrônica, telefone celular, tablete, dentre outros.
- XIV – Justificar as faltas dos filhos.

Seção II

Das Proibições

Artigo 79º - É vedado aos pais:

- I – Adentrar a instituição, sem autorização da direção, quando no horário de funcionamento;
- II – Retirar a criança da escola, durante o período de funcionamento, sem autorização da direção. Menores não serão erem autorizados a retirar crianças da escola;
- III – Expor funcionários e alunos a situações vexatórias;
- IV – Retirar ou utilizar, sem prévia autorização, qualquer documento ou materiais pertencentes à escola;
- V – Fumar no recinto da escola;
- VI – Comparecer à escola indevidamente trajado.

TÍTULO V

Da Organização da Vida Escolar

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 80º - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Formas de ingresso;
- II - Frequência e compensação de ausências;
- III - Expedição de documentos da vida escolar.

CAPÍTULO II

Das Formas de Ingresso

Artigo 81º - A matrícula na escola será efetuada pelos pais ou pelos responsáveis, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I – Para matrícula na Primeira Etapa: 4 (quatro) anos completos; ou de acordo com a data corte; conforme Deliberação 166/2019, Indicação CEE 173/2019, Parecer CEE 137/2019.

II - Para matrícula na Segunda Etapa: 5 (cinco) anos completos; ou de acordo com a data corte, conforme Deliberação 166/2019, Indicação CEE 173/2019, Parecer CEE 137/2019.

Parágrafo único: As crianças que completam 6 anos após a data corte, devem ser matriculadas na Segunda Etapa.

CAPÍTULO III

Da Frequência

Artigo 82º - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas.

Parágrafo único: Para os alunos que apresentarem frequência abaixo daquela prevista no *caput* durante o período escolar a escola adotará as seguintes providências:

- I – Contato com a família ou responsáveis;
- II – Visita do Assistente Social da Educação junto às famílias;
- III - Esgotados os recursos junto à família ou junto aos responsáveis, comunicação ao Conselho Tutelar, nos termos do art. 56, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

Do Calendário Escolar

Artigo 83º - O Calendário Escolar, a ser elaborado anualmente, deverá atender ao disposto na legislação vigente, bem com as normas baixadas em instrução específica da Departamento Municipal de Educação.

Artigo 84º - As alterações no Calendário, propostas pela escola por motivos relevantes, serão comunicadas em tempo hábil ao Departamento Municipal de Educação, para as providências cabíveis.

Artigo 85º – O calendário preverá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Parágrafo único – O calendário e eventuais alterações dependerão sempre de autorização Departamento Municipal de Educação, através da sua homologação.

CAPÍTULO V

Do Horário de Funcionamento

Artigo 86º - A escola determinará o horário de entrada e saída dos alunos. Sendo assim realizado: das 7:00 as 12:00 para o período da manhã, das 12:30 as 17:30 para o período da tarde e das 7:00 as 15:30 para o período integral.

§ 1º - Após o horário de início das atividades escolares o aluno somente adentrará a escola após justificativa dos pais ou responsáveis, aceita pela Direção da Escola.

§ 2º - É obrigação dos pais ou responsáveis levar e buscar os filhos no horário estabelecido para o início e encerramento das atividades, sendo permitido, em situações excepcionais, tolerância máxima de 10 minutos, tanto na entrada, quanto na saída.

§ 3º - Constituirá falta grave dos pais ou responsáveis, o atraso reiterado na entrada ou saída dos alunos.

§ 4º - É vedada a saída de crianças antes do término das atividades escolares, salvo com a autorização da direção da escola.

CAPÍTULO VI

Dos Registros, Escrituração e Arquivos Escolares

Artigo 87º - A escrituração e o arquivamento dos documentos pertencentes à unidade escolar têm como finalidade assegurar, a qualquer tempo, a verificação:

- I - Da identidade de cada educando;
- II - Da regularidade do desenvolvimento infantil;
- III - Da autenticidade de sua vida educativa;
- IV - Da sua frequência.

Parágrafo único: O acompanhamento do desenvolvimento educacional da criança deverá ser devidamente registrado e arquivado, com vistas à expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da mesma.

Artigo 88º - Os atos educacionais serão registrados em livros, fichas e/ou formulários padronizados ou outro meio de registro, observando-se a legislação vigente e a normalização do sistema municipal de ensino.

Artigo 89º - Ao Diretor caberá a responsabilidade por toda a escrituração, expedição, guarda e inviolabilidade dos documentos, bem como pela expedição dos mesmos, cuja autenticidade será comprovada pela oposição de sua assinatura.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 90º - A Escola manterá a disposição dos pais ou responsáveis, cópia do seu Regimento.

Artigo 91º - Sempre que houver necessidade, os pais ou responsáveis serão convocados para discutir assuntos relacionados às crianças, bem como indicativos de violência familiar como vulnerabilidade social; quando necessário a escola solicitará a visita do Assistente Social da Educação na residência do aluno.

Artigo 92º - No ato de matrícula, a escola fornecerá documento síntese contendo parte de seu Regimento referente aos direitos e deveres dos pais ou responsáveis, horário de funcionamento, calendário escolar e outras informações para conhecimento das famílias.

Artigo 93º - Incorporam-se a estas normas regimentais as determinações provenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 94º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Escola, Diretor/Vice-Diretor da Escola ou Coordenador da Escola ou pelo Departamento Municipal de Educação, de acordo com sua peculiaridade.

Artigo 95º - Este Regimento Escolar, após apreciado pelo Conselho de Escola, entrará em vigor a partir da sua aprovação e homologação pelo Departamento Municipal de Educação.

Salto Grande, 26 de setembro de 2024



Prefeitura Municipal de Salto Grande



Departamento Municipal de Educação